



Processo:	1000137875/2021
Interessado:	ALICE DE ALENCAR ARRAES CANUTO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) CARLIÁ DIAS E SANTOS relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de abril de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000137875/2021
Interessado:	ALICE DE ALENCAR ARRAES CANUTO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000137875/2021 instaurado em desfavor de ALICE DE ALENCAR ARRAES CANUTO por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades da previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a atuada empreendia obra em apartamento de sua propriedade. No momento da fiscalização não foi apresentada a documentação comprobatória da presença de responsáveis técnicos pelas atividades técnica que ali estavam sendo empreendidas. Foi lavrada notificação preventiva. Ciente, o prazo para regularização transcorreu em branco. Foi lavrado o auto de infração. Em defesa, a atuada informou que havia contratado empresa especializada para a realização da obra. Foi juntada ART do engenheiro e RRT Extemporânea realizada por profissional da arquitetura onde se responsabilizam pelas atividades técnicas fiscalizadas.

É o suficiente relatório. Passo ao voto.

Em que pese o ART tenha sido elaborado pelo profissional da engenharia após a lavratura do auto de infração, verifico que os documentos juntados pela atuada em sua defesa corroboram a tese de que, de fato, contratara profissional tecnicamente habilitado para a realização das atividades técnicas fiscalizadas.

Assim, caberia ao engenheiro contratado a realização tempestiva das ARTs pertinentes, não sendo possível atribuir à atuada o ônus da aparente falta de zelo profissional daquela forma manifestada.

Não há, pois, infração administrativa a ser imputada à atuada se houve a efetiva e diligente contratação de profissionais tecnicamente habilitados para o desempenho de todas aquelas atividades.

Voto, pois, pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Notifique-se a atuada, preferencialmente via e-mail.

É como voto.

CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

Processo:	1000137875/2021
Interessado:	ALICE DE ALENCAR ARRAES CANUTO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de abril de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		FAVORÁVEL
Camila Dias e Santos – suplente		FAVORÁVEL
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		FAVORÁVEL
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		FAVORÁVEL



Processo:	1000137875/2021
Interessado:	ALICE DE ALENCAR ARRAES CANUTO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 22/2022-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.


CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a), nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração lavrado.

2 - Notifique-se a autuada, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 08 de abril de 2022.


Andrey Amador Machado


Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular


Camila Dias e Santos

Suplente


Juliana Guimarães de Medeiros

Titular


Gabriel de Castro Xavier

Suplente